



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Em 15 de outubro de 2019.

Ofício nº 657/2019/GP

Senhor Presidente

CORRESPONDÊNCIA
N.º <u>158</u> / <u>2019</u>
RECEBI EM <u>16</u> / <u>10</u> / <u>2019</u>

Vimos pelo presente, em atendimento ao Requerimento nº 176/2019, dessa casa de Leis, informar que o Município não dispõe de Hospitais e Maternidade, contando com Serviço de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, os quais não dispõem de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, sendo desnecessária a adequação dos equipamentos de Saúde do Município com a Lei Estadual nº 17.137, tendo em vista que o art. 3º da legislação impõe que as maternidades, nos hospitais e instituições afins que funcionam como maternidades, seja afixada placa com os seguintes dizeres: (Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)).

Sendo só para a oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, nossos votos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
EDSON RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba